



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19747.38599-02

EMENDA N° – CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)

Dê-se ao inciso IV do *caput* do art. 20 da PEC nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 20.

.....
IV – período adicional de contribuição correspondente a trinta por cento do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, estabelece regra de transição aplicável à aposentadoria tanto dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, quanto dos servidores públicos federais.

Nessa regra, prevê-se que o segurado ou servidor terá que contribuir por período adicional correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da emenda constitucional que resultar da proposição, faltaria para atingir trinta anos, se mulher, ou trinta e cinco anos, se homem. É o chamado “pedágio”.

Entretanto, no art. 14 da mesma PEC, prevê-se que, para os parlamentares, o “pedágio” é de apenas trinta por cento do tempo faltante.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ora, salta aos olhos a injustiça da discriminação.

Assim, para eliminar esse tratamento absolutamente injustificável, propomos a presente emenda igualando o pedágio para todos.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2019

Senadora **ZENAIDE MAIA**

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/19747.38599-02